



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.014 /

**“DÁ NOVA DISPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA - COMPIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (COMPIRÉ), criado pela Lei n. 8.515, de 22 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por subordinação administrativa, passará a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Gestora do COMPIRÉ, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade do conselho a ela vinculado, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º O COMPIRÉ é um órgão colegiado permanente, autônomo, e paritário no âmbito de sua competência, de assessoramento da administração direta, que tem por finalidade propor políticas públicas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários, com ênfase na população negra, indígena e cigana, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social, desempenhando as seguintes funções:

I - função de consultoria: relaciona-se ao assessoramento e à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - função de proposição: relaciona-se à apresentação de ideias ou projetos para o incremento das ações a serem ou que pretendem ser executadas;

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas;

IV - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e controle dos atos praticados pela gestão pública.

V - função deliberativa.

§ 1º Ainda que o Conselho possua autonomia e função deliberativa, suas decisões devem estar em conformidade com a legislação vigente e sujeitas à revisão e controle por órgãos superiores da Administração Pública, em especial à Procuradoria-geral do Município, Controladoria-geral do Município, Secretaria Gestora, e demais órgãos pertinentes conforme temática da deliberação.

§ 2º Embora o Conselho também exerça funções fiscalizadoras, tais atribuições não devem ser confundidas com poder de polícia ou ações específicas de competência do Poder Executivo.

Art. 3º A política de promoção da igualdade racial e étnica a ser proposta pelo COMPIRÉ, será efetivada através de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, inclusive para a cidadania, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Da Competência



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (COMPIRÉ):

- I – formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o cumprimento das metas estabelecidas de acesso às políticas de saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social aos segmentos étnicos da população do Município de Poços de Caldas, que sofram alguma espécie de exclusão;
- II – propor, avaliar e fiscalizar, bem como participar no processo de definição de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- III – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação dos segmentos étnicos da população de Poços de Caldas;
- IV – zelar pela diversidade cultural da população de Poços de Caldas, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras e de outras etnias, constitutiva da formação histórica e social do povo;
- V – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- VI – propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a realização de eventos sobre temas constitutivos de sua agenda, e o estabelecimento de metas e procedimentos que monitorem a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial e étnica em Poços de Caldas;
- VII – definir suas próprias diretrizes e programas de ação;
- VIII – propor trabalho integrado ou transversal com os demais Conselhos do Município.
- IX – promover eventos relacionados a promoção da igualdade racial e étnica;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

X – elaborar cronograma anual de atividades, tanto para zona urbana quanto para zona rural, incluindo especialmente campanhas de conscientização, com antecedência para que haja tempo hábil para análise da viabilidade financeira e possível inclusão na proposta orçamentária da Secretaria Gestora, que, por conseguinte integrará o Projeto de Lei de Orçamento do Município de Poços de Caldas para o próximo exercício;

XI – elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas, com análise de impactos e propostas de melhoria dos serviços públicos voltados à proteção animal;

XII – analisar e deliberar, através de ata, manifestando-se pela "aprovação", "aprovação com ressalva" ou "reprovação" das prestações de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (FUNPIRÉ);

XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de Decreto.

§ 1º Entende-se por regimento interno o regulamento próprio de ordenação, conjunto de regras, ou normas de conduta, que estabelecem a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho.

§ 2º Considerando o inciso IX, desta Lei, o Conselho será responsável por realizar, o Seminário Municipal de Políticas Públicas, as Conferências Municipais, estando estas vinculadas ou não às etapas de conferências estaduais e federais, evento alusivo ao dia 21 de março, Dia Nacional das Tradições das Raízes de matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e ao dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e outras datas estabelecidas por leis que versam sobre a promoção da igualdade racial e étnica.

## Seção I

### Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (COMPIRÉ) será composto por 14 (quatorze) representantes, e seus respectivos suplentes dos segmentos, com atuação no Município, a saber:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## I - representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente da Divisão de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Esportes;

## II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação e notório saber na promoção da igualdade racial e étnica, indicados por entidades, movimentos e coletivos de povos negros e minoritários, selecionados em processo eleitoral eletivo;
- b) 1 (um) representante de religiões de matriz africana, ou de outras religiões de povos étnicos minoritários, selecionado em processo eleitoral eletivo;
- c) 2 (dois) representantes de entidades organizadas e legalmente constituídas em funcionamento que desenvolvam trabalhos voltados para a promoção da igualdade racial e étnica;
- d) 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- e) 1 (um) representante da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais.

§ 1º O mandato dos membros do COMPIRÉ terá duração de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do COMPIRÉ iniciar-se-á com a posse, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados de sua nomeação através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A cada representante titular corresponderá um suplente.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º A atuação dos membros do COMPIRÉ são consideradas como serviço público relevante, não sendo remuneradas.

§ 5º Os representantes do Poder Público e da 25ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais serão indicados pelos representantes legais dos respectivos órgãos e instituições.

§ 6º A escolha dos representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo deverão ser através de Processo Eleitoral, com publicação de instrumento convocatório do processo eleitoral através de edital ou convocação de manifestação de interesse de forma participativa, democrática e imparcial, coordenada pela Secretaria Gestora com representantes da gestão atual do Conselho.

§ 7º O instrumento convocatório do processo eleitoral mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos;
- II - prorrogações;
- III - impugnações e recursos;
- IV - horário, dia e local da realização da eleição;
- V - critérios para inscrição de candidatos;
- VI - forma de votação;
- VII - apuração;
- VIII - critério de desempate;
- IX - critério para ocupação de vagas não preenchidas, na ausência de manifestação dos interessados.

§ 8º O processo eleitoral para a próxima gestão deverá ser realizado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 6º Integram a estrutura do COMPIRÉ:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Permanentes ou Transitórias;
- IV - Secretário (a) Executivo(a).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O Plenário é a instância máxima deliberativa do COMPIRÉ, constituída pela reunião dos seus membros.

§ 2º Para fins de coordenação de suas atividades, o COMPIRÉ terá uma Mesa Diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 3º As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do COMPIRÉ, tendo por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

§ 4º As Comissões Permanentes serão definidas no Regimento Interno e as Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos, ou até o final do mandato da atual gestão, e registradas em ata.

§ 5º No início de uma nova gestão, caso não sejam analisadas e aprovadas alterações ou um novo regimento interno, deve-se manter e respeitar o regimento anterior aprovado.

§ 6º A presidência do COMPIRÉ será exercida, alternadamente, por um representante do Poder Público e um representante da sociedade civil.

§ 7º O COMPIRÉ terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), designada com o ato de nomeação do Conselho, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho, não exercendo função de membro do Conselho.

§ 8º O CONJUVE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas, participando das reuniões com direito a voz, e sem direito a voto.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA (FUNPIRÉ)

Art. 7º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (FUNPIRE), criado pela Lei nº. 9.059, de 19 de junho de 2015, é importante



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado ao COMPIRÉ com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas de gênero, passa a ser disciplinado pelas disposições constantes desta Lei.

§ 1º O FUNPIRÉ vinculado ao COMPIRÉ será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), tendo como responsável direto o ordenador de despesas da respectiva pasta.

§ 2º O fundo municipal será constituído do produto de receitas e vinculado à sua aplicação conforme especificados na presente Lei.

§ 3º O saldo de recurso financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º O FUNPIRÉ deverá ser gerido por meio de conta bancária específica aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (FUNPIRÉ).

§ 5º As receitas do FUNPIRÉ deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos específicos de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e aprovadas pelo COMPIRÉ.

Art. 8º Constituirão receitas do FUNPIRÉ:

- I – dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – doações de particulares e de organizações da iniciativa privada;
- III – recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – receitas provenientes de eventos culturais promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- VI – outras fontes de receitas legais.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica (FUNPIRÉ) serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de campanhas, programas, projetos e ações congêneres decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e campanhas;
- IV – incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de conselheiros servidores públicos que atuem diretamente na política de assistência social, saúde, trabalho em relação às questões de gênero.

Art. 10. A Secretaria Gestora deverá obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros provenientes do FUNPIRÉ ao COMPIRÉ.

§ 1º As prestações de contas deverão ser submetidas ao COMPIRÉ para análise e deliberação, observado o disposto no inciso XI, do artigo 3º, desta Lei, e respectiva devolução à Secretaria Gestora.

§ 2º A deliberação do Conselho quanto à análise das prestações de contas deverá ser emitida na primeira reunião ordinária mensal subsequente ao seu recebimento, não ultrapassando 30 dias após o encaminhamento dos documentos pela Secretaria Gestora.

§ 3º Após deliberação do Conselho e certificação do Agente de Controle Interno, a Secretaria Gestora enviará as prestações de contas à Secretaria Municipal de Fazenda para integrar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal.

§ 4º As prestações de contas deverão obrigatoriamente ser organizadas e apresentadas em conformidade com Instruções Normativas da Controladoria-geral do Município.

## CAPÍTULO IV



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio, remanejar e transferir as dotações orçamentárias já existentes alocadas na Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 12. A Secretaria Gestora fará a previsão orçamentária dos recursos financeiros visando garantir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei.

Art. 13. A composição da atual gestão do Conselho de Políticas Públicas mantém-se inalterada até o final de seu mandato.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais:

I – 8.515, de 22 de dezembro de 2008;

II – 9.059, de 19 de junho de 2015.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal